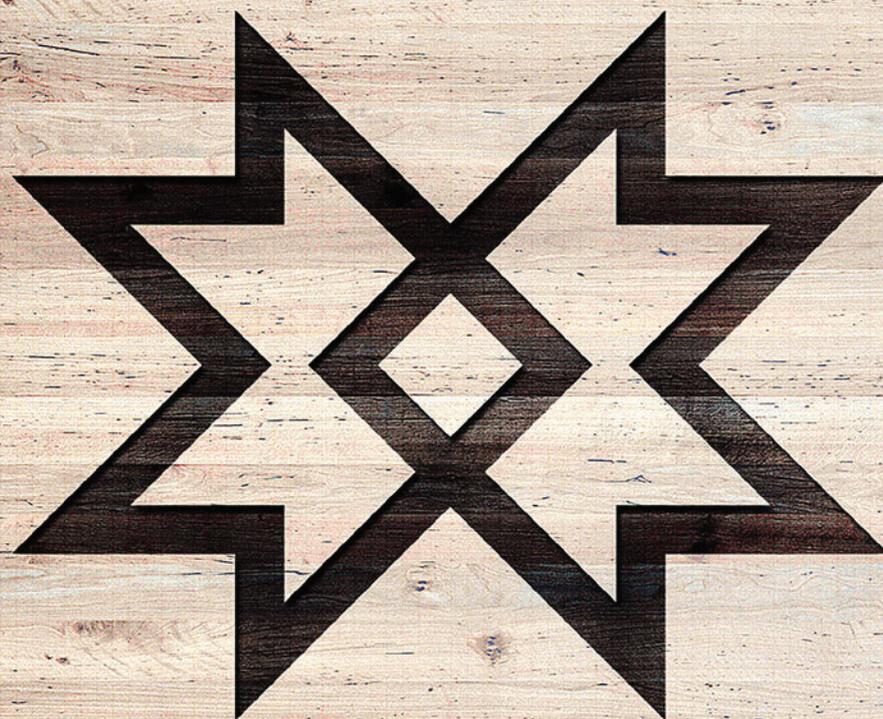


# BOLETIM DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

**SECONS**



# UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA

**Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott**  
Reitor

**Prof. Dr. Marcelo Vergotti**  
Vice-Reitor

**Ivanda Soares da Silva**  
Chefe de Gabinete

**Prof. Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira**  
Pró-Reitor de Graduação

**Fabício Donizeti Ribeiro Silva**  
Pró-Reitor de Planejamento

**Charles Dam Souza Silva**  
Pró-Reitor de Administração

**Prof.<sup>a</sup> Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira**  
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

**Prof. Carlos Luis Ferreira Da Silva**  
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

**Prof. Dr. Marcus Vinicius Rivoiro**  
Assessor de Comunicação





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**PARECER Nº** 5/2019/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 999102042N.000010/2019-89  
**INTERESSADO:** REITORIA, SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES, CONSELHO  
UNIVERSITÁRIO, PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO  
**ASSUNTO:** PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PDI) 2019 – 2024

Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da  
Universidade Federal de Rondônia 2019-2024

Senhor Ari Miguel Teixeira Ott,

## I. RELATÓRIO

O processo encontra-se estruturado com os seguintes documentos:

1. Certidão de anexação de Processo do SINGU (0146021);
2. Processo SINGU PDI 2019-2024 Nº 23118.002354/2017-23 (0146039);
3. Plano de Desenvolvimento Institucional PDI 2019-2024 (0146074);
4. Despacho PDI (0146100);
5. Plano de Metas NCH (0156371);
6. Plano Matriz FOFA NCH (0156379);
7. Plano de Metas Ariquemes (0156387);
8. Plano de Metas Cacoal (0156390);
9. Plano de Metas Guajará-Mirim (0156396);
10. Plano de Metas Ji-Paraná (0156400);
11. Plano de Metas NCET (0156404);
12. Plano de Metas NT (0156406);
13. Plano de Metas NUCSA (0156410);
14. Plano de Metas NUSAU (0156411);
15. Plano de Metas Presidente Médici (0156414);
16. Plano de Metas PRAD (0156416);
17. Plano SWOT PRAD (0156419);
18. Plano de Metas PROCEA (0156421);
19. Plano de Metas Rolim de Moura (0156422);
20. Plano de Metas Vilhena (0156424);
21. Plano SWOT PROPESQ (0156426);
22. Plano Zopp - Marco Lógico PROPESQ (0156429);
23. Despacho SECONS (0156870);
24. Despacho PDI (0157558);
25. Livro sobre o FORPDI (0158138).

## II. FUNDAMENTAÇÃO

O Processo gerado no SINGU nº **23118.002354/2017-23** foi anexado ao Processo Eletrônico do SEI nº **999102042.000010/2019-89**, que trata do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI elaborado nos termos da Lei nº 10.861/2004, do Decreto nº 9.235/2017, da Resolução CNE/CES nº 3, de 14/10/2010, da Portaria Normativa nº 023/2017 e da Portaria MEC nº 92, de 31/01/2014, sob a responsabilidade da

Comissão de Elaboração e Coordenação do PDI da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR (2019–2024), designada pelas Portarias 471/2017/GR/UNIR, de 25 de maio de 2017, 644/2017/GR/UNIR, de 10 de junho de 2017, 747/GR/UNIR, de 02 de agosto de 2017, e a Portaria 416/2018/GR/UNIR, de 20 de junho de 2018.

No processo de elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) coube à Comissão de Elaboração e Coordenação detalhar as fases a serem seguidas. Na primeira fase ocorreu a 1ª Reunião de Trabalho do PDI (2019-2024) da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, realizada nos dias 11 e 12 de dezembro de 2017, na cidade de Porto Velho, a qual contou com a presença dos presidentes das câmaras dos Conselhos Superiores (CONSEA e CONSAD), das diretorias dos órgãos de apoio à Reitoria (Chefia de Gabinete, DIRCA, Biblioteca Central, DAPVH, ASCOM, SECONS e Dired), do auditor interno, dos pró-reitores, das diretorias das pró-reitorias, dos diretores de *campi* e núcleos, da Coordenação e da Secretaria da CPAV, do Pesquisador Institucional (PI) e da Comissão do PDI (2019-2024). Na presente reunião foi apresentada a metodologia do ForPDI a ser utilizada para elaboração do PDI da instituição. À época também ocorreu uma reunião de trabalho com os gestores da UNIR, em que se divulgaram informações e dados pertinentes à Universidade.

Em seguida, a Comissão de Elaboração e Coordenação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UNIR divulgou uma agenda para realização dos fóruns de debates nos *campi* e núcleos sobre as metas e objetivos do PDI (2019-2024), que ocorreram em 2018 com participação da comunidade acadêmica e da sociedade civil em cada unidade.

Por fim, foi realizada a 2ª Reunião de Trabalho do PDI 2019-2024, ocorrida nos dias 23 e 24 de abril de 2019, na cidade de Porto Velho, a qual contou com a presença dos conselheiros do CONSEA e do CONSAD, das diretorias dos órgãos de apoio à Reitoria (Chefia de Gabinete, DIRCA, Biblioteca Central, DAPVH, ASCOM, SECONS e Dired), do auditor interno, dos pró-reitores, das diretorias das pró-reitorias, dos diretores de *campi* e núcleos, da Coordenação e da Secretaria da CPAV, do pesquisador institucional (PI) e da Comissão do PDI 2019-2024. Na referida reunião, após apresentação da proposta, os participantes se dividiram em grupos de trabalho, que tinham por objetivo analisar, revisar e/ou propor objetivos, metas e indicadores na plataforma FORPDI UNIR (2019-2024) em conformidade com as políticas de ensino, pesquisa e extensão, alinhados ao instrumento de avaliação externa e demais marcos normativos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES. Desses grupos de trabalho resultou a sistematização, discussão. O trabalho realizado pelos grupos foi apresentado, discutido e votado - item a item - pelos membros presentes em reunião plenária, que consolidou o documento base que temos aqui em análise.

É importante destacar do histórico de aprendizagem deixado pela elaboração do último PDI (2014-2019) e do quanto a UNIR tem melhorado seus procedimentos. Como exemplo, veja-se que a elaboração deste PDI (2019-2024) mostrou-se mais fluida e mais sistemática. O que demonstra qualidade e amadurecimento institucional. Dentre as dificuldades, pode-se destacar a questão da viabilidade financeira e administrativa para expansão da Universidade face à promulgação da Emenda Constitucional 95/2016, que limita em 20 anos recursos e investimentos na educação e saúde.

Ressalta-se a necessidade de fortalecer a mobilização permanente da sociedade rondoniense em favor da consolidação e expansão da UNIR. Nesse contexto, torna-se imprescindível a necessidade de fazer previsões razoáveis e exequíveis, dentro das margens de alcance da UNIR, de modo a trazer credibilidade a este Plano de Desenvolvimento Institucional.

E finalmente, cabe aqui destacar a necessidade de comprometimento organizacional e individual no cumprimento das previsões deste plano, pois não pode ser apenas um calhamaço de papel a ser carimbado e depois engavetado. É preciso que haja desde já a consciência de que a cada um caberá uma parcela de responsabilidade na execução deste roteiro institucional proposto para os próximos cinco anos.

A presente proposta, além de atender à legislação vigente, cumpriu seu papel em legitimar o plano como compromisso com a sociedade.

### III. CONCLUSÃO

Considerando que a proposta atende à legislação em vigor, sou de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional (2019-2024) da UNIR nos termos aqui apresentados.

À consideração superior.

Porto Velho, 21 de junho de 2019.

**Conselheiro George Queiroga Estrela**

**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE QUEIROGA ESTRELA, Conselheiro(a)**, em 21/06/2019, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0161139** e o código CRC **0828EE65**.



Ministério da Educação  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**  
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro,  
Porto Velho/RO, CEP 76801-974  
Telefone: - <https://www.unir.br>

**PARECER Nº** 8/2019/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 999553781.000003/2019-42  
**INTERESSADO:** ADAILTON SILVA D ONOFRE  
**ASSUNTO:** Alteração resolução 111 / CONSAD

**Interessado:** Adailton Silva D Onofre

Solicitação de alteração na Resolução 111/CONSAD/2013 que redimensiona Cargos de Direção, Funções Gratificadas e Funções Comissionadas de Coordenação de Curso.

Senhor **[[GEORGE QUEIROGA ESTRELA]]**,

## **I. RELATÓRIO**

Trata de processo do Servidor Técnico Administrativo do Campus de Ji-Paraná, Adailton Silva D'Onofre, solicitando alteração na Resolução 111/CONSAD/2013 que redimensiona Cargos de Direção, Funções Gratificadas e Funções Comissionadas de Coordenação de Curso.

Constam no processo os documentos

- Resolução 111/CONSAD de 25 de Setembro de 2013;
- Manual de Procedimentos, licitações e contratos;
- Boletim de Serviço nº 029 de 05/04/2018 que designa o servidor ADAILTON SILVA D'ONOFRE, Técnico em Contabilidade, SIAPE nº 3012921, para a função de Coordenador de Compras e Gestão de Contratos, do Campus de Ji-Paraná, Função Gratificada – FG-5;
- Solicitação de equiparação de Função Gratificada do servidor para a Diretoria de Administração de Pessoal – DAP;
- Despacho da Diretoria de Administração de Pessoal – DAP, informando que não faz designações ou distribuição de funções nas Unidades desta IFES e encaminhando processo à Pró Reitoria de Administração;
- Resposta da PRAD, por meio da servidora Ana Luiza Pante, a respeito da solicitação do servidor;
- Requerimento de alteração da Resolução nº 111 CONSAD, de 25 de setembro de 2013;
- Despacho do servidor solicitando apreciação pelo Conselho de Campus de Ji-Paraná;
- Despacho da Presidência do Conselho de Campus de Ji-Paraná para os Conselhos Superiores;
- Despacho da Secretaria dos Conselhos para a Presidência da Câmara de Administração, Orçamento e Finanças;
- Despacho da Presidência da Câmara de Administração, Orçamento e Finanças designando o

Conselheiro Alex Alves Almeida, para análise e parecer do processo; e

- Despacho da SECONS para o Conselheiro Alex Aves Almeida.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

O Servidor solicita isonomia no pagamento das gratificações, uma vez que a resolução 111/2013/CONSAD, que redimensiona os Cargos de Direção, Funções Gratificadas e Funções Comissionadas de Coordenação de Curso não garante isonomia do pagamento das gratificações, mesmo exercendo as mesmas funções.

Na resolução, a Coordenadoria de Compras e Gestão de Contratos e a Coordenadoria de Orçamentos e Finanças aparecem como Órgãos Suplementares em Porto Velho e recebem FG1, enquanto que a Coordenadoria de Compras e Gestão de Contratos e a Coordenadoria de Orçamentos e Finanças nos Campi do Interior recebem FG5 e FG4.

No processo, o servidor relata diversos casos em que fica claro que há divisão de tarefas entre as Coordenadorias dos Campi do Interior e Capital, que citamos abaixo:

Segue abaixo alguns processos que comprovam que o comprador de um campus acaba sendo comprador de todos os campis inclusive de Porto Velho, pois é consultado todas as unidades gestoras de recursos. Nos referidos processos estão as demandas de campis e núcleos. Os processos da relação abaixo foram todos iniciados pela Coordenação de Compras e Gestão de Contratos do Campus de Ji-Paraná.

999119605.000017/2018-08 – Esgotamento de Fossa Séptica

999119605.000014/2018-66 – Material para brinquedoteca

99955229.000058/2018-95 – Suportes para TV, projetor e arquivo deslizante

99955229.000057/2018-41 – Cópias de chaves e confecção de carimbos

999553781.000001/2018-72 – Utensílios para laboratório

999119605.000013/2018-11 – Equipamento para laboratório

999119605.000010/2018-88 – Mobiliário e eletrodoméstico

99955229.000068/2018-21 – Aquisição de água mineral e gás de cozinha

999553781.000002/2018-17 – Fornecimento de divisórias

999553781.000008/2018-94 – Material de expediente

O Servidor solicitou equiparação à PRAD, porém foi negado, pois a competência para alterar a resolução é dos Conselhos Superiores, porém a manifestação da Servidora Ana Luiza Pante é importante para entender os motivos da que levaram às distribuições de Fgs no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Que a referida Resolução foi proposta, em 2012, pela Pró-Reitoria de Planejamento, ao CONSAD, tendo como escopo principal criação das condições necessárias à descentralização orçamentária, disponibilizando maior autonomia às unidades fora da sede em Porto Velho. Dentre as condições que destaco a proposição da estrutura organizacional tal qual disposta atualmente, replicando a mesma estrutura em 8(oito) Unidades (Ariquemes, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Cacoal, Rolim de Moura, Presidente Médici, Vilhena e Porto Velho);

Que na proposta original constava indicação da Função Gratificada FG-01 a todas as Coordenações de Serviços Gerais, de Coordenações de Patrimônio, Coordenações de Orçamento e Finanças e Coordenações de Compras e Gstão de Contratos, sem distinção desta ou daquela coordenação. Ocorre que, durante as discussões no CONSAD, a proposta original foi modificada pelos conselheiros, tendo sido aprovada na forma como consta da Resolução 111/2013/CONSAD. As modificações propostas inviabilizaram o processo de descentralização orçamentária;

Que outras modificações da mesma natureza também foram aprovadas, desta vez na disposição das CD's 02, que originalmente foram propostas para as Pró-Reitorias e Vice-Reitoria, de maneira a refletir as estruturas das demais Instituições Federais de Ensino

Superior no Brasil, contudo tal configuração foi alterada e as CD's foram alocadas para gratificação dos Diretores de campi. Assim, mesmo arcando com cabedal muito maior de responsabilidade que diretores de campi, os Pró-Reitores recebem remuneração menor que estes (CD – 03);

Ao servidor assiste razão, posto que a Resolução em testilha perpetrou ilegalidades e afronta a Constituição Federal da República, senão, vejamos:

A Constituição Federal, em seu Artigo 39, diz que:

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II – os requisitos para a investidura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III – as peculiaridades dos cargos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

A Norma Infraconstitucional veiculada pela Lei 8.112/90, também disciplina a remuneração do servidor e nos serve de luz para a questão:

Art. 41. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§ 1º A remuneração do servidor investido em função ou cargo em comissão será paga na forma prevista no art. 62.

[...]

Art. 62. Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial é devida retribuição pelo seu exercício. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Parágrafo único. Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o inciso II do art. 9o. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97).

Ora, a rubrica remuneratória que o servidor questiona e pela qual pugna pela alteração de seu tratamento na indigitada resolução, trata-se de verba que compõe o sistema remuneratório prevista em lei e em atos normativos diverso da lei, portanto, sujeito ao controle de legalidade, sobremaneira, aos princípios reitores da Administração Pública e normas constitucionais.

O supedâneo para o recebimento da citada rubrica, conhecida como “FG” é justamente o exercício das funções gratificadas, que, no âmbito da UNIR mereçam tal Gratificação.

Neste sentido, e por este viés, é inegável a natureza discricionária, até certo ponto, da sobredita Gratificação. Até certo ponto, porque, nem todas as atividades são consideradas como “Funções Gratificadas” e, porquanto, com remuneração ou bonificação específica.

As funções gratificadas, no Âmbito da UNIR foram objeto de regulamentação por meio da edição de Ato Regulamentador próprio, por meio de deliberação do Colegiado do Conselho Superior de Administração (CONSAD), de sorte que restou regulamentadas quais as funções administrativas e acadêmicas receberiam a respectiva gratificação.

Ocorre que, ao editar ato normativo, a Administração Pública não tem poder de criar direitos, extingui-los, enfim, de inovar na ordem jurídica. Neste tocante, a UNIR, enquanto Fundação Autárquica, não pode utilizar a deferência constitucional de sua autonomia administrativa, de gestão financeira e orçamentária, insculpidas no artigo 207 da Magna Carta da República, para fenecer princípios sensíveis da Ordem Constitucional e do Estado Democrático de Direito, tais como a legalidade e isonomia, diretamente aplicados ao caso.

Ao estabelecer que mesma força de trabalho é remunerada de forma diversa, já está patente o

estabelecimento da injustiça de tratamento ao servidor que dispensa o esforço para a realização da Função considerada Gratificada. É flagrante, s.m.j o abuso do poder Regulamentar desta IFES ao estabelecer determinada norma interna, cujas razões, motivações e circunstâncias a própria Pró-Reitoria de Administração já explicitou “Ocorre que, durante as discussões no CONSAD, a proposta original foi modificada pelos conselheiros, tendo sido aprovada na forma como consta da Resolução 111/2013/CONSAD. As modificações propostas inviabilizaram o processo de descentralização orçamentária”.

Observa-se, que, no juízo da PRAD, os efeitos da modificação da proposta original não perpetraram somente o tratamento anti-isonômico da remuneração entre os servidores, mas inviabilizou a descentralização orçamentária e financeira, a fim de que determinado grupo fosse beneficiado com gratificações mais rentáveis.

Logo, ao meu sentir, s.m.j, houve abuso do Poder Regulamentar daquele Colegiado.

Voltando ao caso concreto do servidor, ora requerente, como já noticiado nos autos, é exercente da função de Coordenador de Compras no Câmpus de Ji-Paraná e, por isso, é remunerado com a FG-5, aviltantemente alçada no valor de R\$ 219,76 (Duzentos e Dezenove Reais e Setenta e Seis Centavos) enquanto que o servidor que exerce a mesma função no Campus de Porto-Velho, recebe FG-01, alçada em R\$ 975,51 (Novecentos e Setenta e Cinco Reais e Cinquenta e Um Centavos).

É patente que está configurado o tratamento anti-isonômico e exasperação do Poder Normativo/Regulamentar desta IFES. Quanto ao tema, importante o Magistério de Geraldo Ataliba<sup>1</sup>:

[...]

Para os restritos efeitos do presente trabalho, basta assinalar que a faculdade regulamentar é subordinada à lei, porque, constitucionalmente, o que

lhe cabe é assegurar sua fiel execução. Por isso mesmo, sem a existência da lei, não se pode falar em regulamento, porque aquela é colocada, pela Lei Magna, como pressuposto necessário e *sine qua non* deste.

[...]

A regulamentação, para não exceder sua órbita, determina-se por sua finalidade. Existe para adequar a máquina administrativa à fiel observância das leis (quando lhe incumbe fazê-lo sozinho, independentemente de provocação, colaboração ou participação de terceiros), ou aparelhá-la a assegurar a mesma observância (quando deva fazê-lo concomitantemente, ou em colaboração com terceiros).

O servidor requerente já comprovou nos autos que as atribuições que exerce, enquanto coordenador de compras, são as mesmas que exerce o Coordenador de Compras do Câmpus de Porto-Velho.

Aliás, esta IFES editou norma que, na verdade obrigam todos os coordenadores de compras, a exercer a sua função em prol de toda a Universidade, isto porque a Instrução Normativa Nº002/PRAD/UNIR/2018 de 12 de Março de 2018 preconiza que todos os processos de compras deve ser motivado e encaminhado a todos os Câmpus, para que suas respectivas coordenações se manifestem no sentido de aditar a sua demanda àquela procedimento. Por conseqüência é inegável que a Função Gratificada de Coordenador de Compras beneficia toda a universidade constituída por seus multi-câmpus, restando, pois, afastada quaisquer alegações de tarefa ou função exercida em benefício do Câmpus em que está lotado o servidor.

Isto torna mais grave a conduta de abuso do poder normativo exercido pela UNIR por meio da Resolução questionada. A meu juízo, a margem da discricionariedade – repiso mais uma vez: de escolha de quais FUNÇÕES devessem ser remuneradas por meio de FGs – foi entendida como POTESTATIVIDADE.

A referida Resolução não estabeleceu critérios objetivos, tampouco, justificativas plausíveis, sob o

ponto de vista legal, administrativo e técnico-gerencial, para a estipulação da diferença de FG entre Coordenadores de Compra do Interior e da Capital. Pelo contrário, subverteu, a moralidade administrativa, pois passou a remunerar o servidor não pela TAREFA/FUNÇÃO exercida, mas seu local de lotação.

De sorte que, se o Coordenador de Compras for de Porto-Velho galgará maior remuneração pelo seu trabalho, curiosamente estabeleceu-se, irrazoada desproporcionalmente, uma remuneração *ratione territorium*.

Neste ponto, cabe invocar/evocar à discussão os princípios reitores da administração pública Razoabilidade e Proporcionalidade, considerados pela Doutrina como freios e contrapesos das condutas arbitrárias do Administrador. Sobre estes importantes princípios, a ilação de Carvalho é pertinente<sup>2</sup>:

Este princípio visa impedir uma atuação desarrazoada ou despropositada do Administrador, definindo que o agente não se pode valer de seu cargo ou função, com a falsa intenção de cumprir a lei, para agir de forma ilegal e arbitrária fora dos padrões éticos e adequados ao senso comum. Este princípio representa certo limite para discricionariedade do administrador, uma vez que, mesmo diante de situações em que a lei define mais de uma possibilidade de atuação, a interpretação do agente estatal deve-se pautar pelos padrões de escolha efetivados pelo homem médio da sociedade, sem o cometimento de excessos.

[...]

Espera-se sempre uma atuação proporcional do agente público, ou seja, um equilíbrio entre os motivos que deram ensejo à prática do ato e a consequência jurídica da conduta.

A grande finalidade deste preceito é evitar abusos na atuação de agentes públicos, ou seja, impedir que as condutas inadequadas desses agentes ultrapassem os limites no que tange à adequação, no desempenho de suas funções em relação aos fatos que ensejaram a conduta do Estado. Logo, buscar um equilíbrio entre o ato praticado e os fins a serem alcançados pela Administração Pública é a essencialidade deste princípio.

À luz da doutrina, também resta patente que o dispositivo normativo da Resolução é irrazoado e desproporcional, pois sem critério objetivo algum, estipula diferenças que ferem à legalidade, pois uma mesma função exercida em lugares diferentes que beneficiam, ambas, toda esta IFES está sendo remunerada de forma diversa.

Observa-se que há afronta Constitucional no pagamento das Funções Gratificadas nos *Campi* do interior e que é necessária uma revisão para garantir Isonomia a todos que exercem a mesma função, à luz dos ditames constitucionais e infraconstitucionais.

O servidor, desde o ano passado, exerce a função de Coordenador de Compras, por conseguinte, já existe considerável lapso temporal em que a Administração Pública tem se servido de sua mão de obra, a qual tem sido remunerada ilegalmente.

Disso se deduz que esta IFES tem se enriquecido ilicitamente ou sem causa, em detrimento da força de mão de obra empregada e, sovinamente (já que a PRAD afirma que a modificação se deu em razão e beneficiar o grupo de diretores), paga com vilipêndio à Lei e aos princípios constitucionais reitores da administração pública.

Quanto ao enriquecimento ilícito, a doutrina é firme ao entendê-lo como um Princípio Geral do Direito, como bem preleciona Melo<sup>3</sup>:

Enriquecimento sem causa é o incremento do patrimônio de alguém em detrimento do patrimônio de outrem, sem que, para supeditar tal evento, exista uma causa juridicamente idônea. É perfeitamente assente que sua proscrição constitui-se em um princípio geral do direito.

[...]

Sublinhe-se que os princípios gerais de direito estão subjacentes ao sistema jurídico-positivo, não porém, como um dado externo, mas como uma inerência da construção em que se corporifica o ordenamento, porquanto seus diversos institutos jurídicos, quando menos

considerados em sua complexidade íntegra, traem, nas respectivas composturas, ora mais ora menos visivelmente, a absorção dos valores que se expressam nos sobreditos princípios.

Além de tudo o que expomos, destacamos o Decreto nº 9.725, de 12 de Março de 2019, que extingue cargos em comissão e funções de confiança e limita a ocupação, a concessão ou a utilização de gratificações e entre as Funções Extintas estão FGs 4 e FGs 5, fazendo com que os servidores que ocupam esta função recebam mais responsabilidades sem receber nada a mais por isso.

1 ATALIBA, Geraldo. **Decreto Regulamentar no Sistema Brasileiro** Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/32548/31364> Acesso em 02/05/2019, às 19h52min.

2 CARVALHO, Mateus. **Manual de Direito Administrativo**. 2ª ed. Salvador: Editora JusPodivim, p. 84;85, 2015.

3 MELO, Celso Antônio Bandeira de. **O princípio do enriquecimento sem causa em direito administrativo**. In: Revista Direito Administrativo, out/dez 1997, nº 210: 25-35. Rio de Janeiro.

### III. CONCLUSÃO

Diante do que foi relatado e visando garantir o Princípio da Isonomia do Serviço Público, ao pagamento lícito, escorreito em face dos princípios Reitores da Administração Pública, sou FAVORÁVEL à alteração da Resolução 111/2013/CONSAD, para que todos que exercem a mesma função recebam a mesma gratificação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX ALVES ALMEIDA, Conselheiro(a)**, em 03/05/2019, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0125409** e o código CRC **1F1B97F7**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 11/2019/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999553781.000003/2019-42

Interessado: ADAILTON SILVA D ONOFRE

 <b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</b> <b>UNIR</b>	
<b>Conselho Superior de Administração - CONSAD</b>	
<b>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</b>	
<b>Parecer</b>	<b>8/2019/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR</b>
<b>Assunto</b>	Proposta de alteração na Resolução 111/CONSAD/2013 que redimensiona Cargos de Direção, Funções Gratificadas e Funções Comissionadas de Coordenação de Curso
<b>Relator(a)</b>	Conselheiro Alex Alves Almeida

**Decisão:**

Na 73ª sessão ordinária, em 07-06-2019, a câmara decide retirar o processo de pauta para estudo mais detalhado posterior e decisão acerca das seguintes opções: 1- a matéria permanece a CAOF; 2- a matéria será encaminhada para apreciação na CLN; 3- a matéria será apreciada em sessão conjunta da CAOF e CLN.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE QUEIROGA ESTRELA, Presidente**, em 21/06/2019, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0153823** e o código CRC **D609D1BB**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 15/2019/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999553781.000003/2019-42

Interessado: ADAILTON SILVA D ONOFRE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior de Administração - CONSAD

**Parecer:** 8/2019/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Assunto:** Solicitação de alteração na Resolução 111/CONSAD/2013 que redimensiona Cargos de Direção, Funções Gráficas e Funções Comissionadas de Coordenação de Curso.

**Relator (a):** Conselheiro Alex Alves Almeida

**Decisão:**

Na 74ª sessão ordinária, em 09-08-2019, retirada de pauta em virtude da perda de objeto em função da edição da resolução 98/2019/CONSAD.

Conselheiro George Queiroga Estrela

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE QUEIROGA ESTRELA, Presidente**, em 20/08/2019, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0210521** e o código CRC **7578F7C2**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

**PARECER Nº** 11/2019/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 999119567.000081/2018-84  
**INTERESSADO:** ADILSON SIQUEIRA DE ANDRADE

**ASSUNTO:** Cooperação Técnica entre a Fundação Universidade Federal de Rondônia e a Universidade Federal do Acre

Trata do processo de Cooperação Técnica entre a Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e a Universidade Federal do Acre (UFAC), para a participação de Docentes no Programa de Pós Graduação em Sanidade e Produção Animal Sustentável na Amazônia Ocidental (PPGESPA)

Senhor Presidente da Câmara de Administração, Orçamento e Finanças - CAOF  
[[**GEORGE QUEIROGA ESTRELA**]],

## **I. RELATÓRIO**

Consta no processo os documentos:

- Certidão de anexação de Processo do SINGU nº 1714/2018/SGR/REI
- Processo 23118.002099/2018-08 Termo de Cooperação Projeto de Pesquisa no – Programa de Sanidade e Produção Animal Sustentável
- Despacho SGR solicitando ajustes recomendados pela Procuradoria Jurídica, por meio da Nota n.00040/2018/AB/PFUNIR/PGF/AGU
- Despacho do Departamento Acadêmico de Zootecnia solicitando correções solicitadas
- Plano de trabalho apresentado pela Universidade Federal do Acre
- Ata da reunião Ordinária do Departamento Acadêmico de Zootecnia do Campus de Presidente Médici
- Edital Programa Nacional de Cooperação Acadêmica na Amazônia
- Registro na Plataforma Sucupira do Programa e Produção Animal Sustentável na Amazônia Ocidental com a inscrição da professora Jucilene Cavali
- Registro na Plataforma Sucupira do Programa e Produção Animal Sustentável na Amazônia Ocidental com a inscrição do professor Marlos Oliveira Porto
- Memorando encaminhado ao Pró-reitor de Pesquisa da Universidade Federal de Rondônia solicitando a oficialização da Parceria entre a Universidade Federal do Acre e a Fundação Universidade Federal de Rondônia da participação de docentes da UNIR no Programa de Pós-Graduação Doutorado em Sanidade e Produção Animal Sustentável na Amazônia Ocidental – PPGESPA da Universidade Federal do Acre.
- Portaria 092/2018/GR/UNIR autorizando o afastamento do Servidor Docente Ademilson de Assis Dias

para cursar Doutorado em Sanidade e Produção Animal Sustentável na Amazônia na Universidade Federal do Acre.

- Despacho devolvendo o processo para o chefe do Departamento Acadêmico de Zootecnia do Campus de Presidente Médici
- Despacho do Departamento Acadêmico de Zootecnia do Campus de Presidente Médici enviando o processo para a Direção do Campus de Presidente Médici
- Despacho da Secretaria de Campus de Presidente Médici encaminhando processo às SECONS
- Despacho da SECONS encaminhando o processo para a Câmara de Administração, Orçamento e Finanças
- Despacho do Presidente da CAOF designando o Conselheiro Alex Alves Almeida para que faça análise e elabore parecer do processo.
- Despacho da SECONS para o Conselheiro Alex Alves Almeida solicitando análise e parecer do processo.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Trata do processo de Cooperação Técnica entre a Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e a Universidade Federal do Acre (UFAC), para a participação de Docentes no Programa de Pós Graduação em Sanidade e Produção Animal Sustentável na Amazônia Ocidental (PPGESPA)

A cooperação técnica com outras instituições consta nos objetivos da Universidade descritos na Resolução n.º 029/CONSUN, de 12/09/2017 em seu Capítulo III, Art. 4º que diz:

V – manter intercâmbio com universidades e instituições educacionais, científicas, técnicas e culturais nacionais ou internacionais, desde que não afetem sua autonomia, obedecidas as normas legais superiores.

O Parecer nº 15/2013 AGU/PGF conceitua convênios no serviço público.

5. Acordo de cooperação pode ser conceituado como instrumento jurídico formalizado entre órgãos entidades da Administração Pública ou entre estas entidades privadas sem fins lucrativos, com objetivo de firmar interesse na mútua cooperação técnica, visando execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

O Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 deixa claro que a celebração do convênio depende da elaboração e aprovação do plano de trabalho que deve conter:

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – identificação do objeto a ser executado;
- II – metas a serem atingidas;
- III – etapas ou fases de execução;
- IV – plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V – cronograma de desembolso;
- VI – previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII – se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Quanto as observações da SECONS, feitas pelo servidor Secretário Juraci Magalhães Rodrigues, solicitando a revisão do Termo de Cooperação Técnica, não será necessária a execução, pois o Plano de Trabalho (**Cronograma 0108404**) que é o documento oficial para formalização do acordo (Art. 116 da Lei nº 8.666) substitui o Termo de Cooperação Técnica apresentado no início no processo 23118.002099/2018-08

O Despacho SGR 0020628 afirma que a Procuradoria Jurídica, por meio da Nota n.00040/2018/GAB/PFUNIR/PGF/AGU solicitou alterações que, acredito, foram executadas, pois o Plano de Trabalho está de acordo com o Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto na análise, e ao observar que o Plano de Trabalho apresentado no processo está de acordo com o disposto no Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, sou **FAVORÁVEL** à aprovação da Cooperação Técnica entre a Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e a Universidade Federal do Acre (UFAC). smj

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX ALVES ALMEIDA, Conselheiro(a)**, em 21/06/2019, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0161961** e o código CRC **7E881352**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 12/2019/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119567.000081/2018-84

Interessado: ADILSON SIQUEIRA DE ANDRADE

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p> <p><b>Conselho Superior de Administração - CONSAD</b></p>	
<p><b>Parecer:</b> 11/2019/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR</p>	<p><b>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</b></p>
<p><b>Assunto:</b> Cooperação Técnica entre a Fundação Universidade Federal de Rondônia e a Universidade Federal do Acre.</p>	
<p><b>Relator (a):</b> Conselheiro Alex Alves Almeida</p>	

**Decisão:**

Na 74ª sessão ordinária, em 09-08-2019, a câmara por unanimidade acompanha o parecer em tela, nos termos do voto do relator.

Conselheiro George Queiroga Estrela

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE QUEIROGA ESTRELA, Presidente**, em 14/08/2019, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0202297** e o código CRC **A14BB759**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 11/2019/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0161961) e Despacho decisório nº 12 (documento 0202297), contidos no processo de nº 999119567.000081/2018-84.



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 20/08/2019, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0204929** e o código CRC **D7185C62**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 12/2019/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 999091580.000067/2019-76  
**INTERESSADO:** @INTERESSADOS\_VIRGULA\_ESPACO@  
**ASSUNTO:** Regimento Interno

Atualização do Regimento Interno do PPGG

## I. RELATÓRIO

O processo em tela versa sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Geografia PPGG/UNIR, constam os seguintes Documentos

1. Processo 23118.004072/2017-61 (Processo SINGU), número SEI 0181519
2. Certidão de anexação número SEI 0181524
3. E-mail número SEI 0181555
4. Despacho SECONS número SEI 0182156

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se a proposta de atualização do Regimento Interno do PPGG/UNIR. O Programa Institucional PPGG contempla Mestrado e Doutorado e entre os objetivos destaca-se:

Preparar e capacitar pesquisadores e profissionais de alto nível para a investigação e o desenvolvimento de atividades nas esferas da produção do espaço geográfico, do planejamento e gestão ambiental, rural, urbano-regional do ordenamento e zoneamento territorial e ecológico-ambiental, da utilização racional dos recursos naturais, da proteção do ambiente e da construção e transformação do espaço sócio culturalmente definido através de conceitos culturais elaborados por grupos sociais, gênero, socioeconômicos, religiosos, étnicos em especial os povos da Pan-Amazônica

A solicitação de atualização em tela foi motivada pelo advento do nível "DOUTORADO" ao programa. O processo foi apreciado pela CPG (fls. 30 a 31 do documento 0181519), contudo, ao elaborar o ato de aprovação a SECONS constatou algumas inconsistências na matéria Parecer n. 447/2018/SECONS (folha 34) do referido documento e encaminhou para instrução do presidente. O presidente da CPG solicitou reanálise deste conselheiro relator, que encaminhou os autos em diligência ao colegiado requerente. Após retorno da diligência, o processo foi reencaminhado a este conselheiro relator para dar continuidade à análise. Assim, a minuta de Resolução com a atualização do Regimento Interno foi adequada e encontra-se entre as folhas 50 e 65b do Documento SEI n. 0181519 e está de acordo com as normas da Universidade Federal de Rondônia. O Vice-coordenador do Programa emitiu o Despacho n. 002/2018/PPGG/UNIR (folha 36a) e a Ata da Reunião do Colegiado (folhas 36b a 49b) constantes no Documento SEI n. 0181519 em que comprovadamente foram atendidas as solicitações do Parecer n. 447/2018/SECONS.

Desta feita, com as pendências saneadas a minuta da resolução está de acordo para atualização. Cabe mencionar que o desenvolvimento do PPGG com turmas de Mestrado e Doutorado é motivo de muito orgulho para a instituição.

### III. CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, com base na análise da documentação apresentada no processo em tela, sou de parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Geografia PPGG/UNIR . Salvo melhor juízo esse é o parecer.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO GILBERTO DE SOUZA RIBEIRO, Conselheiro(a)**, em 29/07/2019, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0190347** e o código CRC **B48B3194**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 19/2019/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999091580.000067/2019-76

Interessado: @interessados\_virgula\_espaco@

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p> <p><b>Conselho Superior Acadêmico- CONSEA</b></p>	
<p><b>Parecer:</b> 12/2019/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR</p>	<p><b>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</b></p>
<p><b>Assunto:</b> Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Geografia PPGG/UNIR</p>	
<p><b>Relator (a):</b> Conselheiro João Gilberto de Souza Ribeiro</p>	

**Decisão:**

Na 79ª sessão ordinária, em 14-08-2019, por unanimidade a câmara aprova o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Presidente**, em 15/08/2019, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0206349** e o código CRC **A91B2695**.

---

Referência: Processo nº 999091580.000067/2019-76

SEI nº 0206349



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de  
nº 12/2019/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0190347) e Despacho  
decisório nº 19/2019/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0206349), contidos no  
processo de nº 999091580.000067/2019-76.



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em  
21/08/2019, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do  
[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
**0207460** e o código CRC **B83D3FCC**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

**PARECER Nº** 31/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 99955142.000043/2018-87  
**INTERESSADO:** PROPESQ  
**ASSUNTO:** Minuta de Resolução: Institui a Comissão Interna de Biossegurança – CIBio, delega competências e dá outras providências

PARECER DA CPE

Senhores,

## I. RELATÓRIO

O Processo n.º 99955142.000043/2018-87 apresenta uma Minuta de Resolução: Institui a Comissão Interna de Biossegurança – CIBio, delega competências e dá outras providências, de modo a normatizar seu funcionamento de acordo com a legislação vigente. A Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) será um órgão deliberativo e de assessoramento da Administração Superior da Universidade em matéria normativa e consultiva, nas questões sobre a utilização de Organismos Geneticamente Modificados (OGMs) e seus derivados. A CIBio terá por finalidades assessorar, analisar e emitir pareceres e certificados quanto aos aspectos éticos de todos os procedimentos científicos, didáticos e de extensão a serem desenvolvidos na UNIR que envolvam a manipulação de OGMs considerando a legislação vigente, a relevância do propósito científico ou didático e os impactos de tais atividades sobre o meio ambiente e a saúde pública. O processo surge na PROPESQ.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início em 13/12/2018 por meio de despacho de minuta da PROPESQ, tendo no 8 (oito) artigos no total. A minuta inicia citando: O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

I — A necessidade de regulamentar participação remunerada do docente submetido ao regime de trabalho com DE em atividades externas à UNIR, nos termos do art. 21 da Lei nº 12.772/2012 de 28 de dezembro de 2012; **A minuta em questão não trata deste tema** (grifo nosso).

II — O disposto art. 17 e 18 da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005 e art. 61, 62 e 69 do Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005. É o relato sucinto.

O processo hora apresentado como Minuta de Resolução: Institui a Comissão Interna de Biossegurança – CIBio, delega competências e dá outras providências, está de acordo com a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005 e art. 61, 62 e 69 do Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005.

### III. CONCLUSÃO

Neste sentido, considerando a relevância da extensão universitária, sou de parecer favorável à APROVAÇÃO da Minuta de Resolução: Institui a Comissão Interna de Biossegurança – CIBio, delega competências e dá outras providências, de acordo com o Processo n.º 99955142.000043/2018-87, de interesse da PROPESQ, pois será de suma importância para o desenvolvimento da pesquisa na instituição.

S.M.J é o parecer.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS, Conselheiro(a)**, em 04/06/2019, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0148799** e o código CRC **95002138**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 37/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99955142.000043/2018-87

Interessado: PROPESQ

 <b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</b>	
<b>Conselho Superior Acadêmico- CONSEA</b>	
<b>Parecer:</b> 31/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR	<b>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</b>
<b>Assunto:</b> Proposta de Resolução " Comissão Interna de Biossegurança – CIBio"	
<b>Relator (a):</b> Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas	

**Decisão:**

Na 110ª sessão ordinária, em 08-08-2019, a câmara por unanimidade rejeita o parecer em tela.

A câmara ainda decide que o processo será encaminhado à Propesq para que se manifeste no tocante à questão financeira (especialmente o preâmbulo da minuta), bem como a Presidência solicitará parecer *ad hoc* para subsidiar a decisão desta CPE, nos termos do Art. 12, VI.

Conselheiro Márcio Secco

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO SECCO, Presidente**, em 09/08/2019, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0200893** e o código CRC **EB740E4B**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

**PARECER Nº** 32/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 99955403.000015/2018-41  
**INTERESSADO:** DENNY WILLIAM DE OLIVEIRA MESQUITA  
 Parcer sobre o projeto de extensão “Experimentação no Ensino de química: desenvolvimento de aulas práticas para escolas publica do Município de Cacoal”.  
**ASSUNTO:**

## I. RELATÓRIO

O processo em tela compõem-se pelos documentos: Projeto da proposta de extensão; Ata da 8ª Reunião Ordinária do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção; Ata da 8ª Reunião Ordinária do Conselho de Campus de Cacoal; Despacho 115 da PROCEA; Despacho da PROCEA ao senhor Secretário Geral da Secons; Despacho da SECONS à presidência da Camara de pesquisa e extensão; Despacho da CPE, encaminhando o processo à SECONS para diligencia; Despacho da SECON, ao Departamento e Conselho de Campus de Cacoal; Despacho do DEPRO, de 30 de abril de 2019; Parecer de conselheiro apresentado ao CONDEPRO em 10 de maio de 2019 (0130833); Ata CONDEPRO aprovando parecer de conselheiro, de 10 de maio de 2019 (0135067); Despacho DAEP-CAC de 16 de maio de 2019 (0135331); Despacho CACC (0140181) para relatoria CONSEC; Parecer 13 CONSEC; ATA CONSEC (30/05/2019); Despacho da SECONS pós diligência.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposta de projeto de extensão intitulada “Experimentação no Ensino de química: desenvolvimento de aulas práticas para escolas publica do Município de Cacoal”. Tem como objetivo principal desenvolver aulas práticas experimentais de Química para aulas do ensino médio. No projeto propõe-se uma parceria direta com os professores de química do ensino médio de duas escolas publicas de Cacoal, a saber Escola Clodoaldo Nunes de Almeida e Escola Josino Brito. O público-alvo estimado são de 300 participantes. A Carga-horária encontra-se distribuída na folha 04 do processo, em sua descrição a carga-horária mínima são de 02 horas a um colaborador e máxima de 20h aos monitores. Informa-se ainda que o projeto foi pensando, também, com objetivo de concorrer ao programa de bolsas a monitoria acadêmica. Existe a solicitação de 03 bolsas no item 8.2 Bolsas Solicitadas folha 05 do projeto.

## III. CONCLUSÃO

O processo está de acordo com as normas institucionais. O projeto possui relevância social e acadêmica. S.M.J sou de parecer favorável a proposta. Por fim, atento que não é da competência da câmara atender a solicitação de bolsas, sendo está de competência da PROCEA.

27 À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALEXANDRE BARROS TRUBILIANO, Conselheiro(a)**, em 15/06/2019, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0158726** e o código CRC **6A99FC54**.

Referência: Processo nº 99955403.000015/2018-41

SEI nº 0158726



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 38/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99955403.000015/2018-41

Interessado: DENNY WILLIAM DE OLIVEIRA MESQUITA

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p> <p><b>Conselho Superior Acadêmico- CONSEA</b></p>	
<p><b>Parecer:</b> 32/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR</p>	<p><b>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</b></p>
<p><b>Assunto:</b> Projeto: "Experimentação no Ensino de química: desenvolvimento de aulas prá</p>	
<p><b>Relator (a):</b> Conselheiro Carlos Alexandre Barros Trubiliano</p>	

**Decisão:**

Na 110ª sessão ordinária, em 08-08-2019, a câmara por unanimidade acompanha o parecer em tela, nos termos do voto do relator.

Conselheiro Márcio Secco

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO SECCO, Presidente**, em 09/08/2019, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0200905** e o código CRC **CC863B03**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 32/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0158726) e Despacho decisório nº 38 (documento 0200905), contidos no processo de nº 99955403.000015/2018-41.



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 12/08/2019, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0202134** e o código CRC **28A38E37**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 59/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 999102050.000012/2019-79  
**INTERESSADO:** CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO, NÚCLEO DE TECNOLOGIA,  
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA CIVIL - PORTO VELHO  
**ASSUNTO:** Reavaliação da homologação do resultado do processo seletivo monitoria  
2019

Comissão Responsável pelo Processo Seletivo de Monitores 2019, do Departamento de Engenharia Civil (DECIV), Campus Porto Velho, solicita reavaliação do resultado da homologação do processo seletivo paramonitoria 2019

Senhor Secretário Conselho Superior,

## I. RELATÓRIO

O processo em tela constitui-se pelos seguintes documentos:

1. Requerimento 3 de 02 de abril de 2019 (0105012)
2. Despacho SECONS, 26.04.2019 (0120947);
3. Despacho CamGR, 29.04.2019 (0122222);
4. Despacho SECONS, 09.05.2019 (0129775);
5. Despacho CamGr, 02.06.2019 (0147505);
6. Despacho SECONS, 05.06.2019 (0147594);
7. Despacho DAEC-PVH, 06.06.2019 (0151415) cita Memorando 16 de 23.04.2019 (0118077);
8. Despacho SECONS, 07.06.2019 (0152038);
9. Despacho Decisório 48, 17.07.2019 (0183245);
10. Despacho SECONS, 17.07.2019 (0183575);

## II. FUNDAMENTAÇÃO

11. O Memorando 16 de 23.04.2019 informa que "Em relação às dificuldades operacionais encontradas no sistema SEI e apontada no Requerimento 2 (0104626), ocorreu o que segue. Foi solicitada pela Comissão de Monitoria da PROGRAD a complementação da documentação faltante para a homologação do processo de monitoria. A documentação foi inserida no SEI, processo nº

999102050.000008/2019-19, como pode-se observar pela print da tela (Figura 1), anexados ao processo no dia 28/03/2019. A dificuldade operacional foi que não bastava apenas anexar os documentos no SEI, precisava "enviar" para a PROGRAD"

12. O Memorando 16 de 23.04.2019 anexo no processo SEI nº 99955135A.000023/2019-86, inclui a Figura 1, print da tela com Histórico do Processo 999102050/000008/2019-19 onde demonstra que os documentos solicitados "Ata do departamento e plano de trabalho dos bolsistas" foram corretamente inseridos na plataforma nos prazos solicitados.

13. O Requerimento 3, de 02 de abril de 2019 registra que " que houve inabilidade da comissão do DECIV na operação do sistema SEI, uma vez que os documentos faltantes foram anexados ao processo, deixa claro que a comissão se propôs a atender todos os prazos estipulados pelo edital. Aponta ainda "a importância dos monitores para o Departamento de Engenharia Civil, uma vez que faz parte de uma estratégia de redução do índice de retenção de acadêmicos em disciplinas do curso, tendo impacto direto na taxa de sucesso do curso." e informa que " no ano de 2019 teremos visita da Comissão do MEC para Avaliação do Desempenho do Curso, a descontinuidade do programa de monitoria terá impacto negativo no desempenho do curso." Por fim, o requeriment 3 informa "que os alunos devidamente selecionados de acordo com o edital serão bolsistas, a não homologação do resultado trará impactos negativos aos alunos monitores, pois perdem a bolsa e a possibilidade de exercer novas habilidades e os demais que também perdem pelo fato de não poderem contar com o monitor em disciplinas estratégicas do curso".

14. Verificando que todos os documentos solicitados pelo edital foram incluídos no processo, considerando as datas, horários do edital e comparando com as datas e horários de cumprimento da apresentação da documentação solicitada pelo edital do Processo Seletivo para Monitores 2019;

15. Após leitura e análise dos documentos, passo ao parecer .

### III. CONCLUSÃO

16. Considerando que a documentação solicitada no edital foi inserida atempadamente, comprovada pelo print da tela no Histórico do Processo 999102050/000008/2019-19, considerando-se que a Plataforma SEI é de uso recente e no primeiro semestre de 2019 houveram vários problemas relativos ao desconhecimento total do uso da plataforma, considerando que o desajuste do uso da plataforma não pode interferir em prejuízo grave para o Departamento de Engenharia Civil (DECIV), SMJ, essa relatora é de parecer **FAVORÁVEL à reavaliação o resultado do Processo Seletivo de monitoria 2019**, incluindo no processo as candidaturas do citado departamento.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **KACHIA HEDENY TECHIO, Conselheiro(a)**, em 30/07/2019, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0191061** e o código CRC **81D27097**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 56/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999102050.000012/2019-79

Interessado: Conselho Superior Acadêmico, Núcleo de Tecnologia, Departamento Acadêmico de Engenharia Civil - Porto Velho

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p> <p><b>CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO- CONSEA</b></p>	
<p><b>A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES</b></p>	
<b>Parecer</b>	<b>59/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR</b>
<b>Assunto</b>	Reavaliação da homologação do resultado do processo seletivo monitoria 2019
<b>Relator(a)</b>	Conselheira Kachia Hedeny Techio

**Decisão:**

Na 176ª sessão ordinária, em 08-08-2019, a câmara por unanimidade acompanha o parecer em tela, cuja relatora é favorável ao recurso.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO, Conselheiro(a)**, em 19/08/2019, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **0203826** e o código CRC **8820D4A4**.

---

Referência: Processo nº 999102050.000012/2019-79

SEI nº 0203826



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

VETO Parecer de nº 59/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0191061) e Despacho Decisório de nº 56/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0203826), contidos no processo de nº 999102050.000012/2019-79 em virtude de já haver perdido o objeto.



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 20/08/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0203827** e o código CRC **6F674B42**.



**Governo Federal**  
**Ministério da Educação**  
**Fundação Universidade Federal de Rondônia**



Resolução nº 558/CONSEA, de 05 de dezembro de 2018.

O Conselho Superior de Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.002297/2018-63;
- Parecer 2297/CPG, do conselheiro Paulo Aparecido Dias da Silva;
- Deliberação na 74ª sessão da Câmara de Pós-Graduação, em 18/09/2018;
- Deliberação na 96ª sessão plenária, em 17/10/2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o título de *doutor honoris causa* ao professor **Abnael Machado de Lima**.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott  
Presidente



**Governo Federal  
Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Rondônia**



Resolução nº 559/CONSEA, de 05 de dezembro de 2018.

O Conselho Superior de Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.002298/2018-16;
- Parecer 2301/CPG, do conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno;
- Deliberação na 74ª sessão da Câmara de Pós-Graduação, em 18/09/2018;
- Deliberação na 96ª sessão plenária, em 17/10/2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o título de *doutor honoris causa* à professora **Yêdda Maria Pinheiro Borzacov**.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott  
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

ATO DECISÓRIO Nº 7/2019

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 

Conselho Superior Acadêmico- CONSEA

**Assunto:** Proposta de regulamento para a Graduação na UNIR

**Relator:** conselheiro Alisson Dioni Gomes

**Parecer originário:** 24/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Relatora de vista:** Walterlina Barbosa Brasil

**Parecer de vista:** 5/2019/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Relator de vista:** José Juliano Cedaro

**Parecer de vista:** 4/2019/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

#### Decisão:

Na 101ª sessão ordinária, em 27/08/2019, o Pleno aprovou os pareceres de vista 4/2019/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR e 5/2019/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, os quais são favoráveis ao arquivamento da matéria.

ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT  
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 06/09/2019, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0219422** e o código CRC **418079C7**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATO DECISÓRIO Nº 4/2019

Av Pres. Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974  
Telefone: 69 - 2182 2017 - <https://www.secons.br>

O Conselho Universitário (CONSUN), na forma de Colégio Eleitoral, da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, e considerando:

- O disposto no Estatuto e Regimento Geral da UNIR e na legislação em vigor, em especial a Lei n.º 9.192 de 21.12.1995, e o Decreto n.º 1.916 de 23.05.1996;
- Resolução 037/CONSUN, que regula processo de consulta à comunidade para escolha de dirigentes;
- Parecer 7/2019/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do relator conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano;
- Deliberação na 111ª sessão do CONSUN, na forma do Colégio Eleitoral, em 28-08-2019.

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Aprovar a lista tríplice para ocupante do cargo de **diretor do Núcleo de Saúde - NUSAU** da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR):

- Profª. Dr. Antônio Coutinho Neto – SIAPE 1854068 - 1º colocado;
- Prof. Dr. Leonardo de Azevedo Calderon – SIAPE 1522184 - 2º colocado;
- Prof. Dr. Christian Collins Kuehn – SIAPE 2148421 - 3º colocado.

**Art. 2º** - Este Ato Decisório entra em vigor a partir da data de publicação.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 03/09/2019, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0222105** e o código CRC **1BBC39AD**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**PARECER Nº** **5/2019/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**  
**PROCESSO Nº** 999102042N.000010/2019-89  
**INTERESSADO:** REITORIA, SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES, CONSELHO UNIVERSITÁRIO,  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO  
**ASSUNTO:** PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PDI) 2019 – 2024

Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da  
Universidade Federal de Rondônia 2019-2024

Senhor Ari Miguel Teixeira Ott,

## I. RELATÓRIO

O processo encontra-se estruturado com os seguintes documentos:

1. Certidão de anexação de Processo do SINGU (0146021);
2. Processo SINGU PDI 2019-2024 Nº 23118.002354/2017-23 (0146039);
3. Plano de Desenvolvimento Institucional PDI 2019-2024 (0146074);
4. Despacho PDI (0146100);
5. Plano de Metas NCH (0156371);
6. Plano Matriz FOFA NCH (0156379);
7. Plano de Metas Ariquemes (0156387);
8. Plano de Metas Cacoal (0156390);
9. Plano de Metas Guajará-Mirim (0156396);
10. Plano de Metas Ji-Paraná (0156400);
11. Plano de Metas NCET (0156404);
12. Plano de Metas NT (0156406);
13. Plano de Metas NUCSA (0156410);
14. Plano de Metas NUSAU (0156411);
15. Plano de Metas Presidente Médici (0156414);
16. Plano de Metas PRAD (0156416);
17. Plano SWOT PRAD (0156419);
18. Plano de Metas PROCEA (0156421);
19. Plano de Metas Rolim de Moura (0156422);
20. Plano de Metas Vilhena (0156424);
21. Plano SWOT PROPESQ (0156426);
22. Plano Zopp - Marco Lógico PROPESQ (0156429);
23. Despacho SECONS (0156870);
24. Despacho PDI (0157558);
25. Livro sobre o FORPDI (0158138).

## II. FUNDAMENTAÇÃO

O Processo gerado no SINGU nº **23118.002354/2017-23** foi anexado ao Processo Eletrônico do SEI nº

**999102042.000010/2019-89, que trata do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI elaborado nos termos da Lei nº 10.861/2004, do Decreto nº 9.235/2017, da Resolução CNE/CES nº 3, de 14/10/2010, da Portaria Normativa nº 023/2017 e da Portaria MEC nº 92, de 31/01/2014, sob a responsabilidade da Comissão de Elaboração e Coordenação do PDI da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR (2019–2024), designada pelas Portarias 471/2017/GR/UNIR, de 25 de maio de 2017, 644/2017/GR/UNIR, de 10 de junho de 2017, 747/GR/UNIR, de 02 de agosto de 2017, e a Portaria 416/2018/GR/UNIR, de 20 de junho de 2018.**

No processo de elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) coube à Comissão de Elaboração e Coordenação detalhar as fases a serem seguidas. Na primeira fase ocorreu a 1ª Reunião de Trabalho do PDI (2019-2024) da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, realizada nos dias 11 e 12 de dezembro de 2017, na cidade de Porto Velho, a qual contou com a presença dos presidentes das câmaras dos Conselhos Superiores (CONSEA e CONSAD), das diretorias dos órgãos de apoio à Reitoria (Chefia de Gabinete, DIRCA, Biblioteca Central, DAPVH, ASCOM, SECONS e DIREDD), do auditor interno, dos pró-reitores, das diretorias das pró-reitorias, dos diretores de *campi* e núcleos, da Coordenação e da Secretaria da CPAV, do Pesquisador Institucional (PI) e da Comissão do PDI (2019-2024). Na presente reunião foi apresentada a metodologia do ForPDI a ser utilizada para elaboração do PDI da instituição. À época também ocorreu uma reunião de trabalho com os gestores da UNIR, em que se divulgaram informações e dados pertinentes à Universidade.

Em seguida, a Comissão de Elaboração e Coordenação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UNIR divulgou uma agenda para realização dos fóruns de debates nos *campi* e núcleos sobre as metas e objetivos do PDI (2019-2024), que ocorreram em 2018 com participação da comunidade acadêmica e da sociedade civil em cada unidade.

Por fim, foi realizada a 2ª Reunião de Trabalho do PDI 2019-2024, ocorrida nos dias 23 e 24 de abril de 2019, na cidade de Porto Velho, a qual contou com a presença dos conselheiros do CONSEA e do CONSAD, das diretorias dos órgãos de apoio à Reitoria (Chefia de Gabinete, DIRCA, Biblioteca Central, DAPVH, ASCOM, SECONS e DIREDD), do auditor interno, dos pró-reitores, das diretorias das pró-reitorias, dos diretores de *campi* e núcleos, da Coordenação e da Secretaria da CPAV, do pesquisador institucional (PI) e da Comissão do PDI 2019-2024. Na referida reunião, após apresentação da proposta, os participantes se dividiram em grupos de trabalho, que tinham por objetivo analisar, revisar e/ou propor objetivos, metas e indicadores na plataforma FORPDI UNIR (2019-2024) em conformidade com as políticas de ensino, pesquisa e extensão, alinhados ao instrumento de avaliação externa e demais marcos normativos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES. Desses grupos de trabalho resultou a sistematização, discussão. O trabalho realizado pelos grupos foi apresentado, discutido e votado - item a item - pelos membros presentes em reunião plenária, que consolidou o documento base que temos aqui em análise.

É importante destacar do histórico de aprendizagem deixado pela elaboração do último PDI (2014-2019) e do quanto a UNIR tem melhorado seus procedimentos. Como exemplo, veja-se que a elaboração deste PDI (2019-2024) mostrou-se mais fluida e mais sistemática. O que demonstra qualidade e amadurecimento institucional. Dentre as dificuldades, pode-se destacar a questão da viabilidade financeira e administrativa para expansão da Universidade face à promulgação da Emenda Constitucional 95/2016, que limita em 20 anos recursos e investimentos na educação e saúde.

Ressalta-se a necessidade de fortalecer a mobilização permanente da sociedade rondoniense em favor da consolidação e expansão da UNIR. Nesse contexto, torna-se imprescindível a necessidade de fazer previsões razoáveis e exequíveis, dentro das margens de alcance da UNIR, de modo a trazer credibilidade a este Plano de Desenvolvimento Institucional.

E finalmente, cabe aqui destacar a necessidade de comprometimento organizacional e individual no cumprimento das previsões deste plano, pois não pode ser apenas um calhamaço de papel a ser carimbado e depois engavetado. É preciso que haja desde já a consciência de que a cada um caberá uma parcela de responsabilidade

na execução deste roteiro institucional proposto para os próximos cinco anos.

A presente proposta, além de atender à legislação vigente, cumpriu seu papel em legitimar o plano como compromisso com a sociedade.

### III. CONCLUSÃO

Considerando que a proposta atende à legislação em vigor, sou de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional (2019-2024) da UNIR nos termos aqui apresentados.

À consideração superior.

Porto Velho, 21 de junho de 2019.

**Conselheiro George Queiroga Estrela**

**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE QUEIROGA ESTRELA, Conselheiro(a)**, em 21/06/2019, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0161139** e o código CRC **0828EE65**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

**PARECER Nº** 34/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 999119653.000029/2019-30  
**INTERESSADO:** CYNTHIA CRISTINA DE MORAIS MOTA, DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE HISTÓRIA - ROLIM DE MOURA  
**ASSUNTO:** Projeto de extensão Acadêmica **“Medeia Teatro e contação de história do mundo greco-romano e medieval”**

Digite aqui o texto do item da ementa... .. .

Senhor [[nome do cargo da autoridade a quem o Parecer será submetido]],

### I. RELATÓRIO

O presente processo propõe o Projeto de extensão Acadêmica **“Medeia Teatro e contação de história do mundo greco-romano e medieval”**, do Departamento de história do Campus Rolim de Moura, junto à Universidade Federal de Rondônia. Consta dos seguintes docs.: 1) Projeto (0087584); 2) Despacho DAH-RM (0087589); 3) Ordem de Serviço 3 (0087617); 4) Parecer 2 (0089797); 5) Ata (0120088); 6) Despacho DAH-RM 0120091; 7) Despacho CONSEC-RM 0122804; 8) Despacho CONSEC-RM 0139964; 9) Parecer 1 (0141577); 10) Ata do CONSEC 003/2019 (0143864); 11) Despacho CONSEC-RM (0143865); 12) Despacho DEC-PROCEA (0145724); 13) Despacho SECONS (0146492); 14) Despacho CamPE (0160297); 15) Despacho SECONS (0170808).

### II. FUNDAMENTAÇÃO

O projeto foi apresentado em formulário específico, disponibilizado pelo PROCEA. Encontra-se devidamente organizado conforme regimento interno da UNIR, resolução 226/2009/CONSEA que normatiza as práticas da extensão desta IES. O projeto elaborado e organizado pela professora Dra. Cyntia Cristina de Moraes Mota, a coordenadora apresenta expertise do assunto tratado.

O projeto tem duração de 36 meses com início em 15/04/2019 a 14/11/2020 e visa aproximar universidade da comunidade escolar, para que isso ocorra a coordenadora por meio da arte cênica busca trazer para o meio acadêmico professores e alunos das escolas públicas de Rolim de Moura e levar os acadêmicos nas escolas públicas, integrando de forma global todos os participantes.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto sou de parecer FAVORVÉL da execução do projeto de extensão intitulado **“Medeia Teatro e contação de história do mundo greco-romano e medieval”** no campus Rolim de Moura, que busca uma melhoria na integração das artes cênicas com a população da rede pública de ensino, haja vista que a informação histórica tem grande importância na compreensão, reflexão e discernimentos dos fatos vividos em outras eras.

Salvo melhor juízo é o parecer.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO COUTINHO NETO, Conselheiro(a)**, em 24/07/2019, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0186931** e o código CRC **DCB87267**.

Referência: Processo nº 999119653.000029/2019-30

SEI nº 0186931



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**PARECER Nº** 7/2019/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 99955366.000024/2019-15  
**INTERESSADO:** NÚCLEO DE SAÚDE  
**ASSUNTO:** Consulta à comunidade do Cargo de Diretor e Vice-Diretor do Núcleo de Saúde - NUSAU

Senhor Presidente do Conselho Superior Universitário,

## I. RELATÓRIO

O processo epigrafado trata sobre a consulta à comunidade do Cargo de Diretor e Vice-Diretor do Núcleo de Saúde - NUSAU, realizada em 01/07/2019, que teve a Comissão Eleitoral, designada através da Portaria nº 241/2019/GR/UNIR de 25 de março de 2019, publicada no Boletim de Serviço (BS) nº 23 de 26/03/2019, contendo 56 documentos eletrônicos, distribuídos em três volumes, do processo SEI 99955366.000024/2019-15. No processo constam os seguintes documentos:

1. Ata Consau 18 03 2019 (0094938)
2. Aviso Convocação Reunião (0094944)
3. Indicação Indicativo ao Consau (0094953)
4. Despacho NUSAU 0094955
5. Despacho DOC-GR 0096357
6. Despacho GAB-UNIR 0096710
7. Portaria (GR) 241 (0097613)
8. E-mail DOC-GR 0097765
9. Despacho DOC-GR 0097777
10. Ata de Reunião NUSAU 0136623
11. Minuta de Edital NUSAU 0136653
12. Ofício 22 (0136677)
13. Despacho DOC-GR 0137832
14. Despacho GAB-UNIR 0138124
15. Portaria (GR) 417 (0138388)

16. E-mail DOC-GR 0138545
17. Despacho DOC-GR 0138548
18. Edital 002 (0140145)
19. Comunicado 1 (0145873)
20. Publicação Site (Edital) (0147476)
21. Publicação Site (Edital corrigido) (0147477)
22. Publicação Site da Unir (prorrogação das inscrições) (0147478)
23. Comunicado 2 (0152011)
24. Ata de Reunião Nusau (2ª reunião) (0155758)
25. Publicação Site (Homologação das inscrições) (0155759)
26. E-mail Recurso de Fábio Feitosa (0155760)
27. Sentença anexo do recurso (0155763)
28. Despacho NUSAU 0155764
29. Parecer 4 (0155765)
30. Ata de Reunião NUSAU 0155766
31. Comunicado 3 (0156565)
32. Publicação site da Unir (decisão sobre recurso) (0156757)
33. Ata Consau 17 06 2019 (0160843)
34. Comunicado 4 (0160884)
35. Lista votantes, membros da mesa e fiscais (site) (0160904)
36. Publicação Site da Unir (Lista de Votantes etc.) (0161161)
37. Ata de Reunião NUSAU 0163116
38. Lista de presença 4ª reunião (0163639)
39. Publicação Site do Nusau (lista de votantes) (0167593)
40. Lista Atualizada (0167595)
41. Informação Comunicado 005 2019 (0167704)
42. Publicação Listas atualizadas (site da Unir) (0168360)
43. Ata de Reunião NUSAU 0169817
44. Comunicado 7 (0169905)
45. Publicação site da Unir (resultado) (0170121)
46. Resultado Mapa de apuração (0175211)
47. Resultado Divulgação -fotos Direção Nusau e Local da Votação (0175222)
48. Comunicado 8 (0175241)
49. Publicação Site do Nusau (resultado final) (0175247)
50. Despacho NUSAU 0175252

51. Relação dos votantes (Lista de presença) (0177677)
52. Parecer 4 (0180392)
53. Ata Consau 22 07 2019 (0185458)
54. Despacho NUSAU 0185459
55. Despacho SECONS 0186207
56. Despacho SECONS 0194202

## II. ANÁLISE

Após a análise da documentação apresentada no processo em questão, verifica-se que foram respeitadas e cumpridas as disposições que regulamentam os pleitos desta natureza, a saber: Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, que altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes universitários; Decreto-Lei nº 1.916, de 23 de maio de 1996, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, nos termos da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995; Decreto 6.264 de 22 de novembro de 2007, altera e acresce dispositivos ao Decreto no 1.916, de 23 de maio de 1996, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, nos termos da Lei no 9.192, de 21 de dezembro de 1995, e dá outras providências, e a Resolução nº 037/CONSUN de 05 de dezembro de 2018, que Estabelece normas gerais de consulta à comunidade para escolha de Reitor, Vice-reitor, Diretor e Vice-diretor de Campi e Núcleos e revoga as Resoluções 016/CONSUN e 024/CONSUN.

A consulta ocorreu no dia 01 de julho de 2019, como consta em Ata de Apuração que foi uninominal, direta, facultativa e secreta (cf. rege o art.18 da Resolução 037/CONSUN).

**Art.18.** *A votação será uninominal, direta, facultativa e secreta, independentemente do sistema adotado.*

Foram conferidas as listas de presença dos votantes apresentadas no Processo em epígrafe, assim, totalizaram-se: 430 eleitores votantes, sendo 87 docentes efetivos; três professores substitutos; 25 técnicos-administrativos e 315 discentes.

Após a aplicação da fórmula de cálculo de VOTAÇÃO CORRIGIDA, constante do Edital 002/2019, o resultado foi o seguinte:

### **Cargo de Diretor de Campus:**

**1º lugar:** Prof. Dr. Antônio Coutinho Neto: 207,1725 (correspondente a 48,18%);

**2º lugar:** Prof. Dr. Daniel Delani: 153,08 (correspondente a 35,6%);

**3º lugar:** Prof. Dr. Fábio B. Feitosa: 69,74746 (correspondente a 16,22% dos votos válidos).

### **Cargo de Vice-Diretor de Campus:**

Não se apresentou nenhum candidato pese a que, cumprindo a Resolução, se prorrogaram as inscrições.

O respectivo resultado foi divulgado na página [www.unir.br](http://www.unir.br), no dia 02 de julho de 2019, assim

como o resultado final foi publicado no site do NUSAU: <http://www.nusau.unir.br/noticia/exibir/7492>, em 08 de julho de 2019.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, consideramos que o processo da Consulta à comunidade para a eleição do Diretor Núcleo de Saúde - NUSAU, se enquadrou dentro da legalidade, portanto, s.m.j. sou de parecer **FAVORÁVEL** à aprovação ao supracitado processo de Consulta, e registro voto favorável para à sua aprovação.

À consideração superior.

Jorge Arturo Villena Medrano  
Conselheiro CONSUN



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO, Conselheiro(a)**, em 07/08/2019, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0199378** e o código CRC **D889463A**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

**PARECER Nº** 5/2019/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 99955142.000013/2018-71  
**INTERESSADO:** MARIANA MARQUES FERREIRA  
**ASSUNTO:** Parecer de Vistas

Regulamento para os Cursos de Graduação

## I. RELATÓRIO

Trata-se de Processo de interesse da Pro Reitoria de Graduação (PROGRAD) na proposta de Regulamento para os Cursos de Graduação, gerado no SINGU sob o nº **23118.002137/2018-14**, anexado a este processo eletrônico nº **99955142.000013/2018-71**. Iniciado em 2017, pela Comissão constituída pela Portaria 02/2017/PROGRAD/UNIR de 09 de março de 2017, contem três volumes, e anexa ainda os Processos 99955142.000018/2018-0, 99955142.000017/2018-59 e 99955142.000016/2018-12.

Contem dois volumes no SEI, recebendo dois Pareceres ao longo da tramitação. Na Câmara de Graduação recebeu o Parecer 2363/CGR do relator Alisson Dioni, reiterado como Parecer 24 (SEI nr. 00877515). Nestes estão confirmados e descritos todos os documentos anexados aos processos. O terceiro volume inicia com este Parecer.

## II. ANÁLISE

O pedido de Vistas foi motivado pelas reiteradas argumentações em torno da necessidade de um Regulamento para a graduação especialmente por conta da presença de novo sistema informatizado para gestão acadêmica (SIGAA). Por sua vez, produz uma proposta com 540 artigos, e não apresenta quais aspectos de um Sistema informatizado demandam uma regulamentação de caráter acadêmico. De imediato, o dinamismo dos eventos da realidade e a lentidão da tramitação do processo, em face sua extensão e a abrangência de seu conteúdo.

Esta relatora diligenciou o processo junto a DTI, apresentando-lhes quatro questões básicas: "1. Quais conteúdos da proposta de Regulamento possuem vínculo com o SIGAA e que, portanto, exigem os conteúdos presentes no Regulamento? 2. Qual a atividade relacionada ao SIGAA que ficam comprometidas na ausência de um regulamento da graduação, com o nível de detalhamento apresentado? 3. Quais itens da proposta são necessários para o SIGAA, conforme apresentados no regulamento? 5 [sic]. Qual as impressões que a DTI pode manifestar em relação a todos os itens do conteúdo da proposta em termos de gestão da informação e agilidade de processos, em tempos de sistemas de informação que requerem, igualmente, simplificação de processos?"

Em atenção a diligência, a DTI se manifesta por meio do Despacho 0173398, esclarecendo o caráter de suporte que o Sistema SIGAA possui e argumentando em favor da disponibilidade da informação no Sistema de forma coerente com os documentos aprovados pelo Cursos. Nesta linha, conclui expressando a defesa pela adoção, apesar da extensão do documento.

Revisando o Parecer proferido pelo Relator Alisson Dioni (Parecer 24 -SEI) apresenta três pontos para subsidiar seu Parecer, e destaco a terceira condição grifando pontos que julgo necessárias, transcrevo: "(...) Em terceiro

lugar, **a própria complexidade da proposta tem por consequência a necessidade da definição de uma abordagem que nos permita, enquanto instituição, a sua devida apropriação.** Desta forma, ao passo que procedi à produção da primeira versão deste Parecer, **tratei de distribuí-la a todos os membros do CONSEA para que assim as discussões pudessem ser realizadas de uma maneira mais efetiva.** Isto implicou em uma devolutiva da Cons.<sup>a</sup> Fernanda Bay Hurtado – doravante Cons.<sup>a</sup> Fernanda –, bem como interlocuções com a própria Pró-Reitoria de Graduação, que apresentaram elementos que trouxeram consigo a necessidade de alterações tanto neste Parecer quanto na própria proposta de Resolução aqui em discussão, elementos esses que serão devidamente apresentados neste documento, tanto na Câmara de Graduação quanto no Pleno do CONSEA(...)".

Na análise indica aspectos críticos em 40 artigos, e seu Parecer "Favorável" vincula ao acolhimentos das observações presentes no parecer. A análise propoe onze eixos de observações quando a inconsistências ou fragilidades para as apropriações exigidas pelo regulamento para a graduação na UNIR. Neste caso, a extensão da proposta em seus 540 artigos apresentaram-se como inadequados e obstruem as possibilidade de servirem ao propósito inicial. Tal propósito, pode ser identificado no conteúdo do processo 99955142.000016/2018-12 onde a Comissão isntituida para apresentar, em seis meses a contar de março de 2017, uma "Resolução de Atividade de Ensino com vistas a implementação de um novo sistema d einformática de Controle Acadêmico de atividade de graduação" levantou 46 procedimentos no âmbito da UNIR que exigiriam alguma revisão (por estarem já regulados) ou não possuem regulamentação (um pouco mais de 5 itens).

Notável que, na estrutura do documento, apontam-se temas que não condizem com a distinção necessária entre as rotinas acadêmicas e o que se espera para fazer fluir um sistema (O regulamento anexado no Processo 99955142.000018/2018-01), tais como: O título destinado a Organização dos Cursos de Graduação (Titulo III), da Composição dos Currículos ( Títulos II e IV) onde os classifica e define. A contradição que se torna evidente é o caráter operacional que o SIGAA possui que está definido no proprio Manual do Sistema. Os artigos 52, 76, 90, 153, 164, 166, 172, 185, 189, 200, 281, 284 coincidem como objeto de dúvida quanto ao propósito ou clareza dos mesmos. Por sua vez, alguns artigos strazem um efeito cosmético na norma, com sugestões que envolvem alterações de denominação ou questões de uso de alguns termos. Há indicações de itens para nova regulamentação ou aspectos que envolvem novas definições. POr sua vez, destaque-se a determinação do artigo 539 de que contrariar a norma ensejará em "processo administrativo". Norma que define, por exemplo, a extinção ou a manutenção de um curso, como no artigo 30envolvendo inclusive percentuais mínimos para taxa de seuccesso. A proposta arbitra de forma imprudente aspectos pouco estudados dentro da UNIR.

Portanto, por todo o recorrido, esta Relatora nao encontra bases para sustentar a aprovação de um documento desta natureza, com o formato que se apresenta, sob argumento da regulamentação da Graduação. Não obstante, as Leis Nacionais são suficientes para lidar com as demandas que envolvem o processo da formação profissional e seu devido registro acadêmico. Ao que parece, sob a égide do Regulamento na presença de um Sistema informatizado, agragaram-se questões insuficientemente amadurecidas e à janela da reforma estatutária da UNIR.

Dlto isto, em que pese o legítimo esforço de que itens importantes para a vida da graduação na UNIR possam ser tratados, o instrumento proposto, a tramitação, os espaços de negociação preliminar sobre o conteúdo - antecipando o pleno - a ausencia de definição dos termos de encaminhamento para as inúmeras alterações (considerando o metodo e o tempo usualmente fabricado no tempo destinado aos conselhos - o processo não se esgota nos 540 artigos confirmando sua imprecisão, vez que em seu texto, relativiza "no que couber" em artigos importantes, indica normas complementares para o que supunha regular, padroniza procedimentos para um ambiente plural e divergente no conteúdo dos Projetos dos Cursos. Estes elementos, a partir da leitura do conteúdo, afasta o propósito para o trabalho desenvolvido.

No parecer da DTI, ao informar que os Sistemas podem, operacionalmente, serem tratados em Instrução

Normativa, termos dos aspectos objetivos a que se dedicam (ponto de saída da proposta), para esta relatora confirma que não há como inferir que esta proposta seja a necessária para o que necessitamos e no momento em que estamos. As contribuições podem ser encaminhadas com estratégias Regimentais que acolhem a limpeza técnica e de conteúdo, em momento oportuno.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, indico ao Conselho Superior Acadêmico o arquivamento da proposta.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **WALTERLINA BARBOZA BRASIL, Conselheiro(a)**, em 25/08/2019, às 21:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0213735** e o código CRC **CDAF3080**.